

SESSÕES DO PLENÁRIO

6ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 13 de junho de 2017.

PRESIDENTE: DEPUTADO ANGELO CORONEL

À hora marcada, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos senhores Deputados: Aderbal Caldas, Adolfo Menezes, Adolfo Viana, Alan Castro, Alan Sanches, Alex da Piatã, Alex Lima, Angela Sousa, Angelo Almeida, Angelo Coronel, Antônio Henrique Júnior, Augusto Castro, Bira Corôa, Bobô, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, David Rios, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fábio Souto, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Fátima Nunes, Gika, Heber Santana, Hildécio Meireles, Ivana Bastos, Jânio Natal, José de Arimatéia, Joseildo Ramos, Leur Lomanto Junior, Luciano Ribeiro, Luciano Simões Filho, Luiz Augusto, Luiza Maia, Manassés, Marcelino Galo, Marcell Moraes, Marcelo Nilo, Maria del Carmen, Marquinho Viana, Neusa Cadore, Pablo Barrozo, Pastor Sargento Isidório, Paulo Câmera, Paulo Rangel, Pedro Tavares, Reinaldo Braga, Roberto Carlos, Robinho, Rosenberg Pinto, Samuel Junior, Sandro Régis, Sidelvan Nóbrega, Soldado Prisco, Targino Machado, Tom Araújo, Zé Neto, Zé Raimundo e Zó. (60)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Invocando a proteção e Deus, declaro aberta a sessão extraordinária, convocada com o objetivo de apreciar o Projeto de Lei nº 22.270/2017, procedência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Não há expediente a ser anunciado. Não há manifestação de oradores no Pequeno Expediente.

Grande Expediente.

Não há orador.

Horário das Representações Partidárias.

Não há oradores.

Horário das Lideranças Partidárias.

Não há oradores.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Ordem do Dia.

Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei nº 22.270/2017, procedência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que eleva a Comarca de Cachoeira de Entrância Inicial para Entrância Intermediária e dá outras providências. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado à unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 22.270/2017

Eleva a Comarca de Cachoeira de Entrância Inicial para Entrância Intermediária e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reclassificada de entrância inicial para entrância intermediária a Comarca de Cachoeira.

Parágrafo único - A elevação de entrância não acarreta a promoção automática dos magistrados, sendo mantidos os vencimentos correspondentes à entrância inicial, asseguradas a posição na carreira e a permanência na atual lotação.

Art. 2º - Os magistrados atualmente titulares da Comarca de Cachoeira, quando promovidos à entrância intermediária, poderão exercer opção para que a promoção se efetive na unidade jurisdicional em que são titulares, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato respectivo.

Art. 3º - Manifestada a opção de que trata o art. 2º, a vaga a que concorrerá o magistrado será reaberta à promoção.

Art. 4º - O item “nº 27”, do Anexo I, da Lei nº. 10.845, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os itens subsequentes:

ANEXO I COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL
--

NÚMERO	COMARCA SEDE	JUIZ	COMARCA NÃO INSTALADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS	CARTÓRIOS
27	CACULÉ	2			VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.

					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAIIS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
			GUAJERU	GUAJERU	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			IBIASSUCÊ	IBIASSUCÊ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS

Art. 5º - O item “nº 06”, do Anexo II, da Lei nº. 10.845, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os itens subsequentes:

ANEXO II COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

NÚMERO	COMARCA SEDE	JUIZ	COMARCA NÃO INSTALADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS	CARTÓRIOS
06	CACHOEIRA	4		CACHOEIRA	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					VARA CRIME JÚRI E EXEC. PENAIIS E INF. E JUV
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS

					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				BELÉM DA CACHOEIRA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				SANTIAGO DO IGUAPE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

RUI COSTA

Governador

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Como infelizmente não há nada mais a tratar nesta noite - porque eu gostaria que votássemos mais alguns projetos, pois sei que os deputados ficam ansiosos para limpar a pauta, confiando na palavra do governador de que até julho estará liquidando todas as nossas emendas impositivas, que são um direito nosso, como é feito nas outras assembleias do Brasil e também na Câmara Federal e no Senado -, esperamos no segundo semestre voltar aqui com essas emendas em dia para darmos início a este novo período com mais vontade de trabalhar, mais ainda do que já estamos neste momento.

Então, não havendo mais nada a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-parlamentar/sessoes-plenarias.php>. Acesse e leia-as na íntegra.